SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ANTE PROJETO Nº

"Dispõe sobre o aumento da segurança nas escolas públicas do município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de um(a) profissional de segurança nas escolas públicas de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no município de Praia Grande.

§ 1º - O profissional de segurança mencionado no *caput* deste artigo poderá ser um(a) guarda municipal, policial militar ou segurança privado devidamente capacitado e com registro profissional junto aos órgãos competentes.

§ 2º - O número de profissionais de segurança necessários em cada escola será determinado pelo tamanho da instituição e pelo fluxo diário de alunos, colaboradores e visitantes.

Art. 2º - Os profissionais de segurança deverão passar por treinamento especializado para lidar com situações de emergência, evasão escolar, bullying, violência doméstica e outras formas de violência que possam ocorrer no ambiente escolar.

Parágrafo único - O treinamento especializado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado por instituições credenciadas pelos órgãos de segurança pública e será obrigatório para todos os profissionais contratados para atuar na segurança escolar.

Art. 3º - As escolas deverão disponibilizar equipamentos de segurança, tais como câmeras de vigilância, alarmes e sistemas de segurança eletrônica, para auxiliar na prevenção e identificação de situações que possam colocar em risco os alunos, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Os equipamentos de segurança deverão ser instalados em áreas estratégicas da escola, conforme orientação dos órgãos de segurança pública.

§ 2º - A utilização dos equipamentos de segurança deverá seguir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e respeitar a privacidade e intimidade dos alunos, professores e colaboradores.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PNK2FXYP BA7RPUII RDKUK2OY 4EGS55UA
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.

§ 3º - As imagens deverão ser armazenadas em local seguro e de fácil acesso, pelo período mínimo de 30 dias.

Art. 4º - Os profissionais de segurança contratados para atuar nas escolas deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com crachá e distintivo.

§ 1º - O uniforme dos profissionais de segurança deverá ser de cor diferenciada da dos demais colaboradores da escola, para facilitar a identificação por alunos, pais e responsáveis.

§ 2º - Os crachás e distintivos deverão conter nome completo e foto do profissional, bem como o nome da empresa contratada e telefone para contato.

Art. 5º - A escola deverá manter um registro de todas as ocorrências relacionadas à segurança, incluindo incidentes, acidentes e medidas preventivas adotadas.

§ 1º - Este registro deverá ser mantido em local de fácil acesso e ser disponibilizado às autoridades competentes, quando solicitado.

§ 2º - Os pais e responsáveis dos alunos deverão ser informados pelo menos uma vez por ano sobre as medidas de segurança adotadas pela escola, bem como sobre as ocorrências registradas.

Art. 6º - A escola deverá elaborar um plano de evacuação em caso de emergências, com a participação de toda a comunidade escolar e em parceria com os órgãos de segurança pública.

§ 1º - O plano de evacuação deverá ser comunicado a todos os alunos, professores, funcionários e pais ou responsáveis, através de reuniões, treinamentos e informativos.

§ 2º - Caso ocorra uma emergência que exija a evacuação da escola, a direção deverá acionar imediatamente as autoridades competentes e comunicar os pais ou responsáveis.

Art. 8º - A escola deverá ter um registro de todas as visitas externas e pessoas que entraram no ambiente escolar durante o horário de funcionamento, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e contratados.

§ 1º - O registro deverá conter data, horário, nome e motivo da visita, bem como a identificação da pessoa que entrou na escola.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PNK2FXYP BA7RPUII RDKUK2OY 4EGS55UA
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.

§ 2º - Os registros deverão ser mantidos em local seguro e acessíveis às autoridades de segurança pública em caso de investigações.

Art. 9º - A escola deverá estabelecer medidas preventivas e de combate ao bullying, discriminação e violência no ambiente escolar, promovendo a cultura da paz e do respeito mútuo.

§ 1º - As medidas de combate ao bullying, discriminação e violência deverão ser estabelecidas em conjunto com os alunos, professores, funcionários e pais ou responsáveis.

§ 2º - A escola deverá realizar campanhas educativas e promover palestras e atividades sobre bullying, discriminação e violência, visando conscientizar os alunos e a comunidade escolar sobre a importância do respeito e tolerância entre os indivíduos.

§ 3º - As medidas preventivas e de combate ao bullying, discriminação e violência devem estar previstas no regimento escolar e no plano de gestão escolar, tendo como objetivo a criação de um ambiente saudável e seguro para todos os envolvidos na comunidade escolar.

§ 4º - A escola deve oferecer apoio psicológico e orientação para alunos que tenham sido vítimas de bullying, discriminação ou violência, bem como para aqueles que tenham tendências agressivas ou comportamentos inadequados.

§ 5º - A escola deve realizar ações de intervenção quando necessárias, como a aplicação de medidas disciplinares aos agressores e encaminhamento dos casos mais graves às autoridades competentes.

§ 6º - A escola deverá promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, capacitando-os para identificar e lidar com situações de violência, bullying e discriminação.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na dada de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de abril de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PNK2FXYP BA7RPUII RDKUK2OY 4EGS55UA
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
PNK2FXYP BA7RPUII RDKUK2OY 4EGS55UA

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PNK2FXYP BA7RPUII RDKUK2OY 4EGS55UA
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.